

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

Resolução CNJ n. 508/2023, art. 5º c/c art. 7

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS,
MUNICÍPIO DE FAINA/GO, TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª
REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 1ª REGIÃO, TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –
SUBSEÇÃO GOIÁS/GO.

O **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74130-011, inscrito no CNPJ/GO sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado TJGO, neste ato representado pelo seu Presidente CARLOS ALBERTO FRANÇA; **Município de Faina/GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 25.141.318/0001-13, com sede na Rua Pereira Galvão, nº 237, Centro, Faina-GO, CEP: 76740-000, por seu titular, Prefeito Paulo Roberto Vieira, inscrito no CPF sob o nº 457.377.201-44; o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, com sede na avenida T-1, esquina com Orestes Ribeiro (Antiga T-52), quadra T-22, Lotes 1/3 e 23/24 - Setor Bueno - Goiânia - GO/CEP:74.214/220, e inscrição no CNPJ 02.395.868/0001-63, doravante denominado TRT18, neste ato representado (a) por seu Presidente GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO; o **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, com sede na rua 19, 244 - Centro - Goiânia - GO/CEP: 74.030-090, e inscrição no CNPJ 05.439.950/0001-30, doravante denominado TRF1, neste ato representado (a) por seu Juiz Federal, Diretor do Foro da SJGO, MARCOS SILVA ROSA, o **Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**, com sede na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia/GO/ CEP: 74.003-010, e inscrição no CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado TRE-GO, neste ato representado pelo seu Presidente LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA, e a **Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Goiás/GO**, situado na Av. Dr. Deusdete Ferreira de Moura, s/n, Centro, Goiás/GO, CEP 76600-000, representado pelo presidente Murillo de Oliveira Dantas,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente acordo a cooperação entre os partícipes para a instalação e manutenção do Ponto de Inclusão Digital da cidade de Faina/GO, em conformidade com os dispositivos insertos na Resolução CNJ nº 508/2023 que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) instalar e manter o Ponto de Inclusão Digital (PID – nível 03) e, em atendimento ao disposto no art. 198 do CPC, promoverão o acesso remoto das partes e dos procuradores domiciliados no município de Faina/GO à Comarca de Goiás, nos limites de suas obrigações, compreendendo a disponibilização de estrutura física com equipamentos para a realização de videoconferências ou aplicação semelhante na unidade e perícias médicas e de prestadores de serviço na unidade;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;

- g) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- h) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- i) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo Único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

Disponibilizar:

- a. Disponibilizar e manter equipamentos de informática, dispositivos eletrônicos com câmera de vídeo e áudio, plataforma de videoconferência compatível com o exercício pleno da atividade jurisdicional para a realização de atos processuais, devidamente adaptada para recepcionar partes, testemunhas, advogados e demais integrantes do sistema de justiça;
- b. O mobiliário necessário ao funcionamento do Ponto;
- c. Em mútua cooperação com a Prefeitura local os recursos humanos necessários à prestação dos serviços;
- d. Divulgar a parceria nos canais oficiais do TJGO para conhecimento da população e dos integrantes do sistema de justiça
- e. Franquear o acesso às dependências do Ponto de Inclusão Digital aos fins de semana e feriados quando os serviços assim o exigirem.

CLÁUSULA QUINTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Município de Faina/GO:

- a. Disponibilizar o local destinado ao funcionamento dos serviços a serem prestados no Ponto de Inclusão Digital, incluindo a estrutura física compatível com o exercício pleno da atividade jurisdicional para a realização de atos processuais, devidamente adaptada e com internet compatível a execução dos serviços;

- b. Zelar pelo efetivo funcionamento e manutenção do prédio, além da execução de limpeza e boa conservação do Ponto de Inclusão Digital;
- c. Zelar pela guarda e conservação dos bens e equipamentos pertencentes ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- d. Disponibilizar colaboradores ou estagiários, com anuência do Juiz Diretor do Foro, para exercer as atividades no Ponto de Inclusão Digital, os quais ficarão responsáveis pelo manuseio dos equipamentos eletrônicos para fins da prática dos atos processuais, e permissão de acesso de partes, testemunhas, advogados e demais integrantes do sistema de justiça ao local;
- e. Cumprir com as despesas referentes à implantação e ao funcionamento do Ponto de Inclusão Digital;
- f. Disponibilizar uma (1) linha telefônica para o PID;
- g. Prosseguir com as despesas relativas à rede de internet.

CLÁUSULA SEXTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:**

- a) Atendimento aos cidadãos, partes e advogados, através da ferramenta Balcão Virtual disponível na página inicial do portal do TRT da 18ª Região;
- b) Prática de atos processuais (tais como oitiva de testemunha, depoimento de partes) através da ferramenta Balcão Virtual, nos termos das normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Tribunal Regional Federal, Seção Judiciária de Goiás:**

- a. Promover o pedido de agendamento dos atos processuais nas salas passivas, nos Pontos de Inclusão Digital e nas salas de depoimento especial por meio da agenda eletrônica do TJGO.
- b. Fazer contato com o Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca para o agendamento do depoimento especial, a ser mediado por profissional da área da Psicologia ou Serviço Social atuante junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Tribunal Regional Eleitoral de Goiás:**

- a. Implementar e manter os serviços aos eleitores, por meio das operações de alistamento, transferência, revisão, segunda via, emissão de certidões e pagamento de multas;
- b. Promover o treinamento dos servidores indicados, bem como o acesso ao Cadastro Eleitoral
- c. Supervisionar a execução dos serviços prestados, visando garantir o cumprimento dos princípios e normas aplicáveis, especialmente, da Lei Geral de Proteção de Dados para a operação do cadastro eleitoral;
- d. Fornecer o equipamento de Tecnologia da Informação (Computadores e Impressoras) necessários à prestação dos serviços. Se já existente, manter os respectivos aparelhos;
- e. Fornecer suporte de TI aos serviços prestados;
- f. Comunicar com antecedência a respeito das datas que exigirão o trabalho em regime de plantão, notadamente aquelas correspondentes ao fechamento do Cadastro Eleitoral;
- g. Exercer o controle disciplinar sobre as atividades desempenhadas pelos servidores alocados nos postos de atendimento.

CLÁUSULA NONA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações da **Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Goiás/GO:**

- a) Atendimento aos cidadãos, partes e advogados, por meio de canal virtual entre o PID e a sede da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Goiás/GO;
- b) Realizar o recebimento de solicitação, por meio de canal virtual entre o PID e a sede da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Goiás/GO, para nomeação de defensor dativo.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este acordo terá vigência de 5 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por conveniência dos partícipes, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de trinta dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.

Parágrafo único. A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo primeiro. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo segundo. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente instrumento deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DA NÃO AFETAÇÃO DA COMPETÊNCIA DELEGADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A instalação e manutenção de Ponto de Inclusão Digital no município de Faína/GO não afeta a regra da competência delegada prevista no art. 15, inciso III da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, alterado pelo art. 3º da Lei 13.876, de 20 de setembro de 2019.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

CARLOS ALBERTO
FRANCA:5017793

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO
FRANCA:5017793
Dados: 2024.07.29 09:18:43
+03'00'

Carlos Alberto França

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO

GERALDO RODRIGUES DO
NASCIMENTO:M101081

Assinado de forma digital por
GERALDO RODRIGUES DO
NASCIMENTO:M101081
Dados: 2024.07.25 13:23:31 -03'00'

Geraldo Rodrigues do Nascimento

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região – TRT/18

LUIZ CLAUDIO VEIGA
BRAGA:16004361100

Assinado de forma digital por LUIZ
CLAUDIO VEIGA BRAGA:16004361100
Dados: 2024.07.26 09:00:53 -03'00'

Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE/GO



Documento assinado digitalmente
MARCOS SILVA ROSA
Data: 26/07/2024 15:48:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Silva Rosa

Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Documento assinado digitalmente
CESAR SILVEIRA
Data: 25/07/2024 14:14:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

César Silveira

Juiz Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária da 18ª Região

PAULO ROBERTO
VIEIRA:45737720
144

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO
VIEIRA:45737720144
Dados: 2024.07.18 15:45:20
-03'00'

Paulo Roberto Vieira

Prefeito do Município de Faina-GO

MURILLO DE
OLIVEIRA DANTAS

Assinado de forma digital por
MURILLO DE OLIVEIRA DANTAS
Dados: 2024.07.18 17:16:47
-03'00'

Murillo de Oliveira Dantas

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Goiás/GO

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Objeto: O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o Município de Faina-GO, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, e a Ordem dos Advogados do Brasil subseção de Goiás/GO, para a instalação e manutenção do Ponto de Inclusão Digital (PID, nível 03), nos termos da Resolução CNJ nº 508/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Programa Justiça 4.0, tem impulsionado a transformação digital do Poder Judiciário como forma de ampliar o acesso à Justiça e permitir efetiva aproximação com o cidadão, reduzindo despesas e possibilitando uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável. Para tanto, a normatização de políticas judiciárias e o desenvolvimento de soluções tecnológicas são produtos entregues no âmbito do Programa, destacando-se o:

- Juízo 100% Digital (Resolução CNJ nº 345/2020), no qual os atos processuais, inclusive audiências, serão exclusivamente realizados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores;
- Balcão Virtual (Resolução CNJ nº 372/2021), que permite o atendimento imediato de partes e advogados pelos servidores do juízo durante o horário de atendimento ao público, por meio do uso de ferramenta de videoconferência, evitando que tenham que se deslocar até os fóruns;
- Núcleos de Justiça 4.0 (Resolução CNJ nº 385/2021 e 398/2021), que podem ser especializados em razão de uma mesma matéria e com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos

limites da jurisdição do tribunal, sem depender de qualquer sede física.

Nesse contexto, merece menção também a Lei nº 14.129/2021, que dispõe sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital, instituindo, como alguns de seus princípios, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade.

Com efeito, serviços digitais, acessíveis, inclusive, por dispositivos móveis, permitirão às pessoas demandar e acessar serviços públicos por meio digital, sem a necessidade de deslocamento físico.

No entanto, o Brasil infelizmente ainda é um país de muitos contrastes sociais, de forma que as instituições devem atentar para a situação dos vulneráveis e excluídos digitais, isto é, aquelas pessoas que não detêm acesso à internet e a outros meios de comunicação digitais e/ou, ainda, que não tenham possibilidade ou conhecimento para utilizá-los.

Cumprе ressaltar que a exclusão digital muitas vezes está associada a miserabilidade, de forma que aqueles que não têm acesso à internet e à Justiça Digital, menos possibilidade ainda têm de se deslocarem a um Fórum, o que envolve gastos de transporte, tempo e alimentação.

Nessa toada, o desenvolvimento do projeto de implantação de Pontos de Inclusão Digital surge como uma resposta à realidade enfrentada por muitos cidadãos, sobretudo em regiões desprovidas de unidades físicas do Poder Judiciário. A distância geográfica e a falta de recursos de transporte muitas vezes impedem o acesso à justiça, prejudicando especialmente aqueles que dependem de deslocamentos longos para obter serviços jurídicos essenciais.

Mais do que isso, a ausência física do aparato estatal constitui também uma barreira para o próprio conhecimento dos direitos da cidadania, e, assim, a instalação desses pontos, em formato inovador e com a articulação de vários atores estatais, contribui decisivamente para a efetividade dos direitos aos socialmente excluídos, exaltando-se a responsabilidade social do Poder Judiciário.

Nesse sentido, a presente parceria tem como objetivo principal salvaguardar os vulneráveis e excluídos digitais, não só maximizando o acesso à Justiça como também possibilitando a inclusão digital de parcela expressiva da população por meio de um aparelho educacional.

4. OBJETIVOS

4.1. GERAL:

Implementar instalação e manutenção de Ponto de Inclusão Digital, nível três.

4.2. ESPECÍFICOS:

- a) instalar e manter o Ponto de Inclusão Digital (PID de Faina/GO – nível 2) e, em atendimento ao disposto no art. 198 do CPC, promoverão o acesso remoto das partes e dos procuradores domiciliados no município de Faina/GO à Comarca de Goiás/GO, nos limites de suas obrigações, compreendendo a disponibilização de estrutura física com equipamentos para a realização de videoconferências ou aplicação semelhante na unidade e perícias médicas e de prestadores de serviço na unidade;
- b) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- c) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- d) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- e) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- g) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento, levando dados e informações sobre a efetividade dos Pontos de Inclusão Digital ao procedimento de acompanhamento da Resolução CNJ 508/2023 (Cumprdec 0005192-35.2023.2.00.0000).

5. PÚBLICO - ALVO:

Partes processuais, operadores do direito, eleitores e a sociedade em geral.

6. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

6.1. Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás compromete-se a:

- a) instalar/manter um Ponto de Inclusão Digital, nos moldes preconizados na Resolução CNJ 508/2023), maximizando o acesso à Justiça e resguardando os excluídos digitais;
- b) promover a capacitação das unidades para acesso virtual à Comarca de Goiás/GO;
- c) fornecer o mobiliário necessário para o pleno funcionamento;
- d) fornecer equipamentos necessários para a implementação do serviço;
- e) capacitar a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

6.2 Para a consecução do objeto indicado, o Município de Faina/GO compromete-se a:

- a) disponibilizar, espaço em edifício localizado na cidade de Faina/GO, para a instalação/manutenção do PID, consistente em, no mínimo, uma sala de videoconferências e uma sala de recepção, com aparelho de ar condicionado, sistema de ventilação natural adequado, conexão de internet e estrutura física de qualidade e apropriada para o seu devido funcionamento;
- b) fornecer prestadores de serviço para realizar o atendimento aos usuários do PID de Faina/GO;

6.3 Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região compromete-se a:

- a) Atendimento aos cidadãos, partes e advogados, através da ferramenta Balcão Virtual disponível na página inicial do portal do TRT da 18ª Região;
- b) Prática de atos processuais (tais como oitiva de testemunha, depoimento de partes) através da ferramenta Balcão Virtual, nos termos das normas aplicáveis à espécie.

6.4 Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal Regional do Tribunal Regional Federal, Seção Judiciária de Goiás, compromete-se a:

- a) fornecer equipamentos necessários para a implementação do serviço correspondente ao mencionado órgão;
- b) capacitar a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

6.5 Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás compromete-se a:

- a) fornecer/manter equipamentos necessários para a implementação do serviço correspondente ao mencionado órgão;
- b) capacitar a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

6.6 Para a consecução do objeto indicado, a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Goiás/GO, compromete-se a:

- a) capacitar a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

7. RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Plano de Trabalho não envolve a transferência de recursos. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

As etapas de execução deste Plano de Trabalho seguirão o cronograma abaixo apresentado:

Etapas/fase	especificação	responsável	Prazo de execução
Execução	Disponibilização do Espaço físico	Município de Faina- GO	Data da assinatura do termo
Execução	Fornecimento de Internet de Alta Velocidade	Município de Faina- GO	Data da assinatura do termo
Execução	Fornecimento de Mobiliário e equipamentos	TJGO e partícipes	Data da assinatura do termo
Execução	Disponibilização dos servidores	Município de Faina-GO	Data da assinatura do termo

Execução	Capacitação dos Servidores	Todos os órgãos partícipes	60 dias
Execução	Definição do fluxo de trabalho	TJGO	30 dias
Execução	Execução da Campanha de Divulgação para informar a população sobre o PID	Todos os órgãos partícipes	Durante a vigência do contrato
Execução	Realização dos Atendimentos	Todos os órgãos partícipes	Durante a vigência do contrato

9. VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho vigorará pelo mesmo prazo do Acordo de Cooperação Técnica em questão. As atividades terão início a partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado, e se encerrarão no fim da vigência do Termo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

10. UNIDADE RESPONSÁVEL (GESTORES DO TERMO DE COOPERAÇÃO):

- a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Acordo são os indicados pelos partícipes.
- b) Gestor do Acordo: é o representante da administração para acompanhar a sua execução. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

Órgão	Gestor Titular	Gestor Substituto
-------	----------------	-------------------

Tribunal de Justiça de Goiás	Nome: Isabella Rodrigues Silva Cargo: Secretária da Diretoria do Foro da Comarca de Goiás Email: comarcadegoias@tjgo.jus.br Telefone: (62)3611-0393	Nome: Nilsonney Pereira Araujo Cargo: Assessora de Juiz de Direito II da Comarca de Goiás Email: nparaujo@tjgo.jus.br Telefone: (62)3611-0393
Município de Faina GO	Nome: Paulo Roberto Vieira Cargo: Prefeito Municipal Email: prefeituramunicipal.faina@gmail.com Telefone: (62) 33861128	Nome: Claudio de Moraes Ramos Cargo: Servidor da Secretaria Email: prefeituramunicipal.faina@gmail.com Telefone: (62) 99343-2496
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	Nome: Cleber Pires Ferreira Cargo: Secretário-Geral Judiciário Email: sgj@trt18.jus.br Telefone: (62) 3222-5139	Nome: Bruno Barbosa Dib Cargo: Diretor da Divisão de Apoio Judiciário da Secretaria-Geral Judiciária Email: bruno.dib@trt18.jus.br Telefone: (62) 3222-5139
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	Nome: Clécio Bezerra Nunes Junior Cargo: Técnico Judiciário/Área administrativa Email: clecio.junior@trf1.jus.br Telefone: (62) 3623-8620	Nome: Kátia Maria de Melo Cargo: Servidora requisitada Email: katia.melo@trf1.jus.br Telefone: (62) 3623-8620
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	Nome: Wesley Francisco Machado de Napoli Cargo: Assessor de Atendimento, Sustentabilidade e Suporte às Zonas Email: wesley.napoli@tre-go.jus.br Telefone: (62) 3920-4058	Nome: Ronan Fantes de Santana Cargo: Técnico Judiciário/LIODS Email: ronan.fantes@tre-go.jus.br Telefone: (62) 3920-4050

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás-Subseção de Goiás	Nome: Dr. Murillo de Oliveira Dantas Cargo: Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás - Subseção de Goiás Email: goias@oabgo.org.br Telefone: (62) 3416.4858	Nome: Gessy James Evaristo da Silva de Melo Cargo: Vice-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás - Subseção de Goiás Email: goias@oabgo.org.br Telefone: (62) 3416.4858
--	---	---

11. APROVAÇÃO PELOS PARTICÍPES

Os participantes firmam este PLANO DE TRABALHO (parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica).

CARLOS ALBERTO
FRANCA:5017793

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO FRANCA:5017793
Dados: 2024.07.29 09:19:26 -03'00'